
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 8 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de doação com o Fundo Japonês de Desenvolvimento de Políticas e Recursos Humanos - PHDR.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de doação junto ao Fundo Japonês de Desenvolvimento de Políticas e Recursos Humanos - PHRD, com a intermediação do Banco Mundial.

Art. 2º As condições financeiras básicas da contratação da doação japonesa são as seguintes:

I - donatário: Estado do Pará;

II - doador: Fundo Japonês de Desenvolvimento de Políticas e Recursos Humanos - PHDR, com a intermediação do Banco Mundial;

III - natureza da operação: doação com encargo;

IV - valor: US\$ 700.000,00 (setecentos mil dólares);

V - contrapartida estadual: equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da doação; e

VI - finalidade: aportar recursos para a realização de estudos com vistas à elaboração de programa estadual destinado à redução da pobreza e à gestão de recursos naturais.

§ 1º Os estudos de que trata o inciso anterior devem priorizar e antecipar os resultados para as regiões com o menor índice médio de IDH de nosso Estado.

§ 2º Os estudos e projetos resultantes do inciso VI do art. 2º deverão ser remetidos à Assembléia Legislativa nos 10 dias seguintes após suas conclusões, o mesmo ocorrendo no caso de resultados parciais.

Art. 3º A internalização dos recursos referentes à operação financeira mencionada no art. 2º está condicionada à sua inclusão prévia no orçamento do Estado.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE JULHO DE 2004.

Deputado MÁRIO COUTO
Presidente

Deputado HAROLDO MARTINS
1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI
2º Secretário

DOE Nº 30.233, de 13/07/2004.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.